

Errata:

A Comissão de Outorga, instituída pela Portaria SMAGEA n.º 006/2011, vem a público oferecer esclarecimentos a respeito de equívocos formais nos documentos relativos à Concorrência Pública nº 01/2012:

Edital de Concessão	
Texto original:	Correção:
Página 11, item 2.5.1. – “Após a realização da visita técnica, a PROPONENTE receberá um comprovante, devidamente assinado pelo agente público que a acompanhou, para fins de cumprimento da exigência prevista no item 10.3.5 (vii) do EDITAL”	“Após a realização da visita técnica, a PROPONENTE receberá um comprovante, devidamente assinado pelo agente público que a acompanhou, para fins de cumprimento da exigência prevista no item 10.3.5 (viii) do EDITAL”
Página 22, item 8.10: "Na hipótese de recusa injustificada em assinar o CONTRATO ou não apresentação da documentação exigida nos subitens 16.4 ou 16.6.1, a GARANTIA DE PROPOSTA será executada em seu valor integral"	"Na hipótese de recusa injustificada em assinar o CONTRATO ou não apresentação da documentação exigida nos subitens 15.2 ou 15.4.1, a GARANTIA DE PROPOSTA será executada em seu valor integral"
Página 31, item 10.4.3.2: "Além da documentação relativa à sua qualificação técnica, a subcontratada indicada pela PROPONENTE deverá apresentar, ainda, os documentos exigidos nos itens 10.3.1, 10.3.2, subitens (i) e (iii), 10.3.3 e 10.3.4.4., alíneas (i), (ii) e (iii), sendo-lhe aplicáveis, por analogia, as regras incidentes sobre a qualificação das PROPONENTES"	"Além da documentação relativa à sua qualificação técnica, a subcontratada indicada pela PROPONENTE deverá apresentar, ainda, os documentos exigidos nos itens 10.3.1, 10.3.2, subitens (i) e (iii), 10.3.3 e 10.3.5., alíneas (i), (ii) e (iii), sendo-lhe aplicáveis, por analogia, as regras incidentes sobre a qualificação das PROPONENTES"
Página 56, Anexo 6: "Ref.: Edital de Concessão nº 01/2012 - Apresentação dos Documentos de Qualificação"	Ref.: Edital de Concessão nº 01/2012 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Página 58, Anexo 7: "Em atendimento ao item 10.3.4.4 (i) [...]"	Em atendimento ao item 10.3.5 (ii)[...]
Página 59, Anexo 8: "Em atendimento ao item 10.3.4.4 (ii) [...]"	Em atendimento ao item 10.3.5 (iii)[...]
Página 60, Anexo 9: "Em atendimento ao item 10.3.4.4 (iii) [...]"	Em atendimento ao item 10.3.5 (iv)[...]
Página Anexo 10: "Em atendimento ao item 10.3.4.4 (iv)[...]"	Em atendimento ao item 10.3.5 (v)[...]

Minuta do Contrato de Concessão (Anexo 12)	
Texto original:	Correção:
Página 1: "Considerando: 1) Que o Poder Concedente, autorizado pela Lei Municipal nº [•], de [•] de [•] de 2011,	Considerando: 1) Que o Poder Concedente, autorizado pela Lei Municipal nº 10.377, de 9 de janeiro de

realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública [...]"	2012, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública [...]
Página 7, subcláusula: "2.1.16. EDITAL: É o Edital de Concessão nº [•]/2012;"	2.1.16. EDITAL: É o Edital de Concessão nº 01/2012;
Página 10, subcláusula: "3.1.1. ANEXO 1 - Edital de Concorrência Pública nº [•]/2012,"	3.1.1 ANEXO 1 - Edital de Concorrência Pública nº 01/2012,
Página 12, subcláusula: "5.3.2. (ii) ao ressarcimento do valor pago à <i>International Finance Corporation</i> , na forma do item 15.2, alínea iv"	ao ressarcimento do valor pago à <i>International Finance Corporation</i> , na forma do item 15.2, alínea iv do EDITAL"
Página 12, subcláusula: "5.4 Caso o PODER CONCEDENTE não cumpra a providência prevista na alínea (ii) da subcláusula 5.2 em 180 (cento e oitenta) dias [...]"	5.4 Caso o PODER CONCEDENTE não cumpra a providência prevista na alínea (ii) da subcláusula 5.2 em 180 (cento e oitenta) dias [...]
Página 13, subcláusula: " 5.5 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado - estendido ou reduzido - para fins de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, na forma da subcláusula 31.1.7.2, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do PODER CONCEDENTE."	5.5 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado - estendido ou reduzido - para fins de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, na forma da subcláusula 32.1.7.2, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.
Páginas 33/34, subcláusula: "17.5 Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE efetuar a verificação do atendimento de cada um dos parâmetros de desempenho integrantes do sistema de mensuração do desempenho constante do ANEXO 9, bem como prover o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma da subcláusula 27.6 e dos ANEXOS 9 e 10."	17.5 Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE efetuar a verificação do atendimento de cada um dos parâmetros de desempenho integrantes do sistema de mensuração do desempenho constante do ANEXO 9, bem como prover o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma da subcláusula 27.4 e dos ANEXOS 9 e 10.
Páginas 36, subcláusula: "19.6 A parcela das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS apropriada pelo PODER CONCEDENTE deverá ser revertida à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, no momento da revisão anual do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma da subcláusula 27.5."	19.6 A parcela das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS apropriada pelo PODER CONCEDENTE deverá ser revertida à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, no momento da revisão anual do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma da subcláusula 27.3."
Páginas 45, subcláusula: "27.3.1.4.1 Na apuração do primeiro reajuste serão considerados todos os reajustes salariais que compõem a fórmula prevista na subcláusula 27.5.1 havidos no período."	"27.3.1.4.1 Na apuração do primeiro reajuste serão considerados todos os reajustes salariais que compõem a fórmula prevista na subcláusula 27.3.1.1 havidos no período."
Páginas 51/52, subcláusula: "30.1.10 Da decisão tomada em dissídio trabalhista ou decorrente da celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho que não	30.1.10 Da decisão tomada em dissídio trabalhista ou decorrente da celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho que não reflita diretamente na composição

reflita diretamente na composição do IRC estabelecido na subcláusula 27.5.1.2.;"	do IRC estabelecido na subcláusula 27.3.1.1.;
Página 60, subcláusula: "34.1.2. garantia no limite de R\$ R\$ 127.000.000,00 [...]"	34.1.2. garantia no limite de R\$ 127.000.000,00 [...]
Página 73, subcláusula: "38.1.5.1. A parte interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia ou, especificamente, da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada na subcláusula 27.6.3.2, para iniciar procedimento de mediação"	38.1.5.1. A parte interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia ou, especificamente, da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada na subcláusula 27.4.3.2, para iniciar procedimento de mediação

Anexo 9 - Sistema de Mensuração do Desempenho

Texto original:	Correção:
Página 12: "[...] A apreciação do Relatório de Desempenho e de todas as informações nele contidas, bem como a apuração do Índice de Desempenho correspondente, será efetuada por um VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma da subcláusula 27.5.3.2 do CONTRATO."	A apreciação do Relatório de Desempenho e de todas as informações nele contidas, bem como a apuração do Índice de Desempenho correspondente, será efetuada por um VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma da subcláusula 27.4.3.2 do CONTRATO.

Anexo 11 - Diretrizes de Governança das Unidades de Ensino

Texto original:	Correção:
Página 2: "• Na forma da subcláusula 13.4.1 do CONTRATO [...]"	• Na forma da subcláusula 13.5.1 do CONTRATO [...]

Anexo 14 - Garantia de Pagamento pelo Poder Concedente

Texto original:	Correção:
Página 2: "Por sua vez, a garantia a ser formalizada para assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA e das indenizações nas hipóteses de rescisão ou anulação corresponderá ao valor inicial de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de Reais), sofrendo variação no decorrer do CONTRATO de acordo com a seguinte tabela [...]"	Por sua vez, a garantia a ser formalizada para assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA e das indenizações nas hipóteses de rescisão ou anulação corresponderá ao valor inicial de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de Reais), sofrendo variação no decorrer do CONTRATO de acordo com a seguinte tabela [...]
Apêndice A, Minuta de Contrato de Penhor, página 2: "CONSIDERANDO QUE: 1. após ter sido declarada vencedora do processo licitatório ___/2012, a CONCESSIONÁRIA celebrou com o PODER CONCEDENTE [...]"	CONSIDERANDO QUE: 1. após ter sido declarada vencedora do processo licitatório 01/2012, a CONCESSIONÁRIA celebrou com o PODER CONCEDENTE [...]

<p>Apêndice A, Minuta de Contrato de Penhor, página 3: "Garantia no limite inicial de R\$ •, constituída por meio de penhor de créditos detidos pelo PODER CONCEDENTE perante a Copasa MG, [...]"</p>	<p><i>[Justificar todo o parágrafo]</i> Garantia no limite inicial de R\$ •, constituída por meio de penhor de créditos detidos pelo PODER CONCEDENTE perante a Copasa MG, [...]</p>
<p>Apêndice A, Minuta de Contrato de Penhor, página 6: "Cláusula 5ª - Execução da garantia Nas hipóteses descritas na subcláusula 33.1.2 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA [...]"</p>	<p>Cláusula 5ª - Execução da garantia Nas hipóteses descritas na subcláusula 34.1.2 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA [...]</p>
<p>Apêndice A, Minuta de Contrato de Penhor, página 7: "Cláusula 6ª - Aplicação dos recursos Os bens e valores recebidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO deverão ser destinados ao pagamento das obrigações garantidas quando da ocorrência de evento de rescisão ou anulação do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 33 do CONTRATO."</p>	<p>Cláusula 6ª - Aplicação dos recursos Os bens e valores recebidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO deverão ser destinados ao pagamento das obrigações garantidas quando da ocorrência de evento de rescisão ou anulação do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 34 do CONTRATO.</p>
<p>Apêndice B, Minuta do Contrato de Agente Fiduciário, página 2 :"CONSIDERANDO QUE: 1. após ter sido declarada vencedora do processo licitatório nº_/2012, a CONCESSIONÁRIA celebrou com o PODER CONCEDENTE, [...]"</p>	<p>CONSIDERANDO QUE: 1. após ter sido declarada vencedora do processo licitatório nº 01/2012, a CONCESSIONÁRIA celebrou com o PODER CONCEDENTE, [...]</p>

Belo Horizonte, 10 de abril de 2012.

Ana Flavia S. Patrus de Souza

Presidente da Comissão de Outorga